

1.755.0000000 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 764.639,95
1.759.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	R\$ 134.862,51
1.759.0000700 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	R\$ 716.316,45
1.759.0000701 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ -
1.899.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	R\$ 256.746,39
Total das Fontes de Recursos	R\$ 44.683.165,67

LEI ORDINÁRIA Nº 1.683/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.245/2019 – LEI DO TAPURAH CAPACITA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º, art. 2º, da lei 1.245, de 21 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 2º Serão concedidas até 100 (cem) Bolsas de Estudo no valor unitário de R\$ 70,00 cada, para alunos que irão frequentar os cursos de nível básico e intermediário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.684/2025 DE 28 MARÇO DE 2025.

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tapurah.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Tapurah, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Tapurah pelos seus órgãos competentes ou ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Tapurah.

Art. 7º - É vedado ao Município de Tapurah apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de

apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Tapurah, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 50/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9, XVI; art. 61, V; e art. 81, I, letra "e" da Lei Orgânica do Município, em consonância do art. 5º, letras "m" e "n" do Decreto-Lei 3.365/41, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do Parque de Exposições Reinaldo Tirloni do município de Tapurah – MT, o qual será remodelado para recebimento de eventos festivos do Município.

CONSIDERANDO que fora cancelada a permissão de uso do espaço público Kart Cross Municipal às margens da Rodovia MT 338, devido a construção de habitação popular no local, mediante processo licitatório.

CONSIDERANDO a necessidade de promover lazer e entretenimento aos munícipes, e a necessidade de construção de um novo espaço multiuso para esporte à motor, seja Kart Cross ou Motocross.

CONSIDERANDO que a LEI Nº 1.633/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024, que doou parte imóvel urbano de uso comum denominado LOTE POLÍCIA MILITAR, com área de 8.561,01m² (oito mil quinhentos e sessenta e um metros e um centímetro quadrado) objeto da matrícula nº 10.834 do CRI de Tapurah-MT, de propriedade do Município de Tapurah, ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado por POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 6135 - Novo Paraíso, Cuiabá - MT, 78.055-725, inscrita no CNPJ Nº 03.507.415/0038-36, destinado a construção da nova sede da Polícia Militar, perdendo área de estacionamento no Parque de Exposições Reinaldo Tirloni.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art. 30, inciso VIII, a competência do Município em promover o planejamento urbanístico local, cabendo ao Município planejar e controlar o uso do solo realizando a organização territorial, atentando-se, contudo, à legislação federal e estadual, bem como aos objetivos traçados pelo art. 182 da lei maior, in litteris: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, área de 10,00 ha (dez hectares) do imóvel abaixo discriminado, de propriedade de Angelin Goubad e Cirlei Da Aparecida Goubad, denominado Lote 01, do Projeto de Colonização Tapurah I, objeto da matrícula 10.496 do CRI de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

I – contendo os seguintes limites e confrontações: partindo do ponto M-01, as margens da faixa de domínio da Rodovia MT 338, percorre a distância de 871,04 metros, com área remanescente do lote 01, até o ponto M-03, vira a esquerda percorrendo 242,935 m até o ponto M-02, com área remanescente do lote 01, virando a esquerda percorrendo 351,161 m até o ponto M-1021, virando a esquerda percorrendo 202,988 metros com divisa de área do Município de Tapurah -MT, até o ponto M-034, virando a direita percorrendo 513,674 m até o ponto M-1412 até a faixa de domínio da Rodovia MT 338, virando a esquerda, percorrendo 46,341 m na faixa de domínio da Rodovia MT 338 até o ponto M-01, conforme anexo único, parte integrante deste decreto.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública tem como objetivo a desapropriação do imóvel mencionado no artigo anterior, visando à ampliação do Parque de Exposições Reinaldo Tirloni, que será destinado ao estacionamento e à construção de um espaço multiuso para atividades de esporte a motor.

Art. 3º - É considerada de urgência a presente desapropriação para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - Os recursos para cobrirem as despesas com a presente desapropriação são os previstos no orçamento vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.